



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2023 - REDAÇÃO FINAL

#### **INSTITUI A SEMANA DA BRINCADEIRA E DO BEM-ESTAR DIGITAL PARA A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR, DO USO CONSCIENTE DAS MÍDIAS ELETRÔNICAS E DIGITAIS NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município, a “Semana da Brincadeira e do Bem-estar Digital” sobre a importância do brincar e do uso regulado e moderado das mídias eletrônicas e digitais na primeira infância e a limitação do uso de telas em escolas de educação infantil, a ser realizada, anualmente, na última semana de março, em conformidade com a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Considera-se:

I - Mídias eletrônicas e digitais: qualquer dispositivo que tenha uma tela, incluindo, entre outros, celulares, tablets, computadores e televisões;

II - Primeira infância: o período que vai do nascimento até os 6 anos de idade;

Art. 3º A semana a que se refere o art. 1º tem os seguintes objetivos:

I - Difundir informações e materiais educativos, em formatos como panfletos, cartilhas, vídeos e publicações nas redes sociais, sobre a importância do brincar para o desenvolvimento infantil, o uso regulado e moderado de mídias eletrônicas e digitais por crianças de 0 a 6 anos e a redução do uso de telas nas escolas de educação infantil;

II - Promover palestras e workshops para pais, professores e profissionais da saúde, sobre os impactos do uso da tecnologia no desenvolvimento infantil e na proteção integral à criança;

III - Propor campanhas, ações e outras atividades, na mídia e redes sociais, que possam sensibilizar a população, sobretudo pais, professores da rede de ensino e profissionais da saúde, no sentido de oportunizar o desenvolvimento saudável através do brincar e prevenir riscos decorrentes da exposição precoce e excessiva às tecnologias de mídias eletrônica e digital;

IV - Contribuir para melhoria nos indicadores de desenvolvimento infantil e qualidade de vida, bem como da saúde mental das crianças e adolescentes, através de oficinas e ações que estimulem o contato das crianças com a natureza, brincadeiras ao ar livre, atividades culturais e pedagógicas que incentivem a criatividade, curiosidade, psicomotricidade e o intercâmbio social, em espaços seguros;

V - Desenvolver mecanismos e estratégias para o uso regulado e moderado das mídias eletrônicas e digitais por crianças de 0 a 6 anos, através de orientação para práticas saudáveis de utilização pelos pais e responsáveis, bem como a elaboração de dicas para alfabetização midiática e etiqueta digital.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Itajaí, 04 de abril de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**BRUNO ALFREDO LAUREANO  
PRESIDENTE**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES  
VICE-PRESIDENTE**

**CHRISTIANE STUART  
RELATORA**